



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



**DECRETO Nº 015/2021, DE 03 DE MAIO 2021.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES ESCOLARES REMOTAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFORÇANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**AFONSO TAVARES LEITE**, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.043/2021, que em seu artigo 6º possibilita o retorno gradual das aulas presenciais do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.043/2021, no artigo 10, prevê a Regionalização do Isolamento Social, de forma a esclarecer que o decreto estadual não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas no Município de Abaiara para prevenir e combater a pandemia, uma vez que o município ainda se encontra apresentando taxas de contaminação elevadas e que devido à necessidade de isolamento social desenvolveu estratégias de ensino não presencial para garantir a continuidade das atividades curriculares, integrando a tecnologia no processo ensino-aprendizagem;

**DECRETA:**

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro  
Site: [www.abaiara.ce.gov.br](http://www.abaiara.ce.gov.br)  
E-mail: [prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)  
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



**Art. 1º** - Fica autorizada, até 31 de maio de 2021, a prorrogação das atividades disciplinares remotas, no Sistema Municipal de Ensino, especificamente nas escolas da Rede Pública Municipal, na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com a utilização de atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outro meio afins, e atividades em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º - As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido período, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

§2º - Fica prorrogado para esse período, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a continuidade do Plano de Ação de Acompanhamento dos Alunos, contendo no mínimo:

- I – Avaliação Diagnóstica para fins de verificação do nível de aprendizagem dos alunos;
- II – Programas obrigatórios de estudo de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar, diagnosticados através da Avaliação Diagnóstica, a saber:

Reforço contínuo ao longo do ano;

Reforço paralelo de acordo com a necessidade.

§3º - Pelo mesmo prazo contido no caput deste artigo permanecem vedadas às atividades com aglomerações de pessoas e mesmo as que tiverem que imprescindivelmente ocorrer presencialmente deverá manter as cautelas de prevenção do Ministério da Saúde, como higienização e distanciamento dos presentes.

**Art. 2º** - As atividades da administração municipal que não exigirem atendimentos presenciais e presença dos servidores nos seus locais de trabalho permanecem sendo executado pelos meios tecnológicos de trabalho a distância via internet, aplicativos, e-mails, e, serviços eletrônicos, reuniões e deliberações também poderão ocorrer por meio remoto;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação<sup>1</sup>, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 03 de Maio de 2021.

Afixe-se.

Publique-se.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Publicação por afixação e disponibilização no Diário Oficial.



**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

**Conselho Deliberativo**

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipuiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Gclairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0305129/2021-GP**

Abaiara – Ceará, 03 de Maio de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, **RESOLVE NOMEAR, MARIA ALLINE RODRIGUES DA SILVA**, para o Cargo de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador: E532F9E0****PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**DECRETO Nº 015/2021, DE 03 DE MAIO 2021****EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO TEMPORÁRIAS DAS ATIVIDADES ESCOLARES REMOTAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFORÇANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**AFONSO TAVARES LEITE**, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);**CONSIDERANDO** o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.043/2021, que em seu artigo 6º possibilita o retorno gradual das aulas presenciais do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.043/2021, no artigo 10, prevê a Regionalização do Isolamento Social, de forma a esclarecer que o decreto estadual não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas no Município de Abaiara para prevenir e combater a pandemia, uma vez que o município ainda se encontra apresentando taxas de contaminação elevadas e que devido a necessidade de isolamento social desenvolveu estratégias de ensino não presencial para garantir a continuidade das atividades curriculares, integrando a tecnologia no processo ensino-aprendizagem;**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizada, até 31 de maio de 2021, a prorrogação das atividades disciplinares remotas, no Sistema Municipal de Ensino, especificamente nas escolas da Rede Pública Municipal, na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com a utilização de atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outro meio afins, e atividades em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido período, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

§2º Fica prorrogado para esse período, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a continuidade do Plano de Ação de Acompanhamento Alunos, contendo no mínimo:

I – Avaliação Diagnóstica para fins de verificação do nível de aprendizagem dos alunos;

II – Programas obrigatórios de estudo de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar, diagnosticados através da Avaliação Diagnóstica, a saber:

Reforço contínuo ao longo do ano;

Reforço paralelo de acordo com a necessidade.

§ 3º. Pelo mesmo prazo contido no caput deste artigo permanecem vedadas às atividades com aglomerações de pessoas e mesmo as que tiverem que imprescindivelmente ocorrer presencialmente deverá manter as cautelas de prevenção do Ministério da Saúde, como higienização e distanciamento dos presentes.

Art. 2º. As atividades da administração municipal que não exigirem atendimentos presenciais e presença dos servidores nos seus locais de trabalho permanecem sendo executado pelos meios tecnológicos de trabalho a distância via internet, aplicativos, e-mails, e, serviços eletrônicos, reuniões e deliberações também poderão ocorrer por meio remoto;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 03 de Maio de 2021.

Afixe-se.

Publique-se.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:E79D7E63

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº. 033/2021 ACOPIARA, 02 DE MAIO DE 2021.**

**MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OU**

**DECRETO Nº. 033/2021 ACOPIARA, 02 DE MAIO DE 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, estabelece que do dia 03 a 09 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas no citado Decreto Estadual, em que consta previsão expressa nos Incisos I e II do §1º do Art. 10 que os Municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas e não poderão liberar outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do citado Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 09 de Maio de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais Anteriores.

**Art. 2º** - Durante o isolamento social, passa a vigorar no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos, observadas as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal, nos termos do art. 10 do citado Decreto Estadual em vigor.

**Art. 3º** - Fica prorrogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 30, de 25 de Abril de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal;

**Art. 4º** - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 09 de Maio de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração